



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13757/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Josefa Lopes Pereira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00725/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Josefa Lopes Pereira.
- 2.2. Cargo: Escriurária.
- 2.3. Matrícula: 149.251-9.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1078/2018):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
- 3.3. Data do ato: 05 de julho de 2018.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de julho de 2018.
- 3.5. Valor: R\$994,49.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 58/62), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 68/71), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 80/81).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13757/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13757/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA LOPES PEREIRA, matrícula 149.251-9, no cargo de Escriturária, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1078/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2019 às 17:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO